

**EMENDA N° 1 ADOTADA PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI N° 2.245, DE 2025**

Apresentação: 29/10/2025 11:50:53.650 - CAPADR
EMC-A1 CAPADR => PL 2245/2025
EMC-A n.1

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para aprimorar os critérios de avaliação da produtividade de imóveis rurais passíveis de desapropriação e estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de declaração anual de produtividade pelos assentados da reforma agrária.

O §13 a ser acrescido ao art. 6º da Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, pelo art. 1º da proposição passa a ter a seguinte redação:

“§13 O laudo independente a que se refere o §10, II, será custeado pelo Incra.”

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

